



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2023.

Instrumento contratual que firmam o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PanelasPREV** e a empresa **IC. COUTINHO CONSULTORIA**, acerca da prestação de serviços de assessoria e consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da gestão dos Regimes da Previdência Social -Pró-Gestão RPPS para o ano de 2023. O valor total da presente avença é de R\$14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais), sendo dividido em doze parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Contrato de Prestação de Serviços que firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PanelasPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Travessa dos Cabanos, n.º 01, Centro, CEP 55470-000, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.811.496/0001-95, neste ato representado pela Presidente, a Sra. **EDMARA SUANY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o n.º 059.985.324-73 e de outro lado a empresa **IC. COUTINHO CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.510.493/0001-97, com sede na Rua Abelardo, Bairro das Graças, n.º 45, Recife/PE, CEP:52.505-310, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto deste contrato o prestação de serviços de assessoria e consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da gestão dos Regimes da Previdência Social -Pró-Gestão RPPS para o ano de 2023. O valor total da presente avença é de R\$14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais), sendo dividido em doze parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Como contraprestação, o Contratante obriga-se ao adimplemento no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global do presente contrato em **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente acordo tem validade no período de **12 (doze) meses** após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, observando-se o disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 02.11** – PanelasPREV;
- 02.11.01** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;
- 09.271.0901.2177** – Gestão Administrativa do RPPS;
- 33.90.35.00** – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

- I** - aplicar-se-á multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste contrato, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Panelas, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;
- II** - em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado será aplicada ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;
- III** - independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a)** advertência por escrito;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Panelas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c)** declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.



Parágrafo único: qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 104, I, c/c, art. 137, VIII e art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21;

II – Por ambas as partes: Na ocorrência **de caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovado, tomando **ABSOLUTAMENTE** inviável a execução do Contrato, mediante Art. 137, V da lei 14.133/21.

§ 1º - Na hipótese da rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a III, art. 137, da Lei nº. 14.133/21, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos e parágrafos do art.137 incisos V, VIII e IX § incisos I, II, III, IV, V da Lei nº. 14.133/21, sem que haja culpa do Contratado, será o Contratante ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à (o):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico deste contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos Artigos 115 e 104 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais. Ressalte-se a anuência das partes acerca do limite de modificação do valor contratado, em observância ao inciso II, alínea "c" do artigo supracitado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 14.133/21, o Contratado obriga-se, igualmente:

I – Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 14.133/21, o Contratado obriga-se, igualmente – Nos termos do Art. 121, da Lei nº. 14.133/21, o Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrente da execução do presente Contrato;

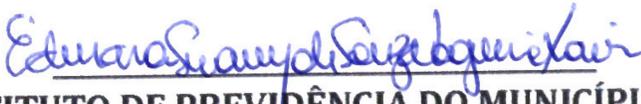
II – Nos termos do Art. 120, da Lei 14.133/21, o Contratado responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Por força do disposto no Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Panelas - PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo que também assinam.

Panelas - PE, 09 de janeiro de 2023.

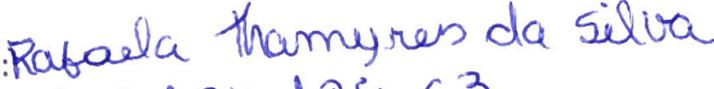

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PANELAS – PanelasPREV**
Presidente Edmara Suany de
Nogueira Xavier

Contratante


IC COUTINHO CONSULTORIA
Por seu representante legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG/CPF: 121.614.694-28

NOME: 
RG/CPF: 308.134.124-63